



PROJETO DE LEI N° 95, de 27 de julho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3239, de 29 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal de Assistência Social”.

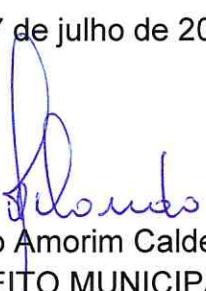
Art. 1º - Fica alterado o “caput” do Art. 2º da Lei Municipal nº 3239, de 29 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo Municipal destinará da dotação das receitas oriundas de impostos e transferências oriundas de impostos, arrecadados no exercício anterior, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício os seguintes percentuais:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de julho de 2020.


Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3239, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal de Assistência Social"*.

Inicialmente, destaca-se que o que se pretende através desse projeto é fazer uma adequação ao *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* e *Fundo Municipal de Assistência Social*, de maneira que seja permitido o aporte de recursos provenientes tanto de impostos, quanto de transferências oriundas de impostos.

É certo, que a política de proteção à criança e ao adolescente é prioridade absoluta garantida pela Constituição Federal em seu artigo 227. Nesse contexto, o nosso Município deve reservar dotação orçamentária específica para o *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

O FMDCA é uma diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o inciso IV do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069). Trata-se de um aporte de recursos financeiros reservados para o desenvolvimento de ações destinadas à promoção, defesa, proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município.

As condições de aplicação dos recursos financeiros do FMDCA estão regulamentadas na Resolução 137/2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Conforme determina o Art. 15 da Resolução 137/10 do Conanda, os recursos do FMDCA destinam-se ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais voltadas para o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Inclusive, a referida Resolução, em seu Art. 16, estabelece vedações para aplicação dos recursos do FMDCA, dentre outras a de financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico.

Nesse sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera a respeito da aplicação dos recursos que lhe são destinados para as seguintes ações: orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, acolhimento institucional, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, capacitação e formação profissional e campanhas educativas.

A Lei Municipal nº 2622/2007, estabelecia que destinará a dotação das receitas oriundas de impostos e transferências oriundas de impostos, arrecadados no exercício anterior, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício os seguintes percentuais, para o FMDCA. Já a lei 3239/2017 teve alteração e com isto trouxe certa redução, pois retirou as transferências oriundas destes impostos e, com isto, houve e haverá uma redução na destinação para o FMDCA.

Com efeito, o presente projeto de lei se presta, em última análise, a diversificar as fontes de financiamento dos Fundos mencionados, de maneira que possam servir de importante ferramenta para a execução das políticas públicas municipais direcionadas às crianças e adolescentes de nosso Município.

Vale mencionar, ainda, que o contexto de calamidade e emergência em saúde pública tendo em vista a pandemia de coronavírus, bem como incerteza econômica que advém daquela, torna ainda mais necessário o recrudescimento de políticas públicas sociais que gerem impacto positivo em grupos hipossuficientes e que lhes garanta uma proteção mínima.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL